

ATO TRT GP Nº 104/2013

João Pessoa, 15 de março de 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT nº 02903/2013,

R E S O L V E

Conceder, “ad referendum” do Egrégio Tribunal Pleno, pensão temporária em favor de **Lídia Dezivandra Cardoso de Barros Godoy**, filha inválida da servidora aposentada Divaneuza Cardoso Godoy, falecida em 12.12.2012, em valor correspondente aos proventos desta, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que exceder esse limite, com efeitos a contar do óbito, fundamentado no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004 e art. 217, inciso II, alínea "a", e 218, § 3º, da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Desembargador Presidente